



**NORMAS INTERNACIONAIS PARA  
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

**NIMF Nº 12**

***DIRETRIZES PARA CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS***

**(2001)**

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the  
Food and Agriculture Organization of the United Nations  
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil



Este trabalho foi originalmente publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação em inglês como *International Standards for Phytosanitary Measures*. Esta tradução para português foi produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil

As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam na expressão de qualquer opinião de qualquer tipo da parte da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação relativa ao status legal de qualquer país, território, cidade ou área ou suas autoridades, ou relativa à delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas ou produtos manufaturados específicos, se patenteados ou não, não implica que foram aprovados ou recomendados pela FAO em detrimento a outros de natureza similar não mencionados.

© MAPA, 2010 (Tradução em português)

© FAO, 1995-2009 (Edição em inglês)

## CONTEÚDO

<b>APROVAÇÃO</b> .....	5
<b>INTRODUÇÃO</b>	
ESCOPO .....	5
REFERÊNCIAS .....	5
DEFINIÇÕES .....	5
RESUMO .....	5
<b>REQUISITOS PARA CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS</b>	
<b>1 Considerações Gerais</b> .....	6
1.1 Finalidade dos certificados fitossanitários .....	6
1.2 Modo de emissão .....	6
1.3 Anexos .....	6
1.4 Certificados inaceitáveis .....	7
1.4.1 Certificados fitossanitários inválidos .....	7
1.4.2 Certificados fraudulentos .....	7
1.5 Requisitos feitos por países importadores com relação à preparação e emissão de certificados fitossanitários ...	7
<b>2. Diretrizes e Princípios Específicos para Preparação e Emissão de Certificados Fitossanitários</b> .....	7
2.1 Requisitos para preencher o certificado fitossanitário .....	8
<b>3. Diretrizes e Princípios Específicos para Preparação e Emissão de Certificados Fitossanitários para Reexportação</b> .....	10
3.1 Condições para emitir um certificado fitossanitário para reexportação .....	10
3.2 Condições para emitir um certificado fitossanitário para um envio importado.....	10
3.3 Trânsito.....	11
<b>APÊNDICE</b>	
<b>Modelo de Certificado Fitossanitário</b> .....	12
<b>Modelo de Certificado Fitossanitário para Reexportação</b> .....	13



## APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada pela Comissão Interina para Medidas Fitossanitárias em abril de 2001.

## INTRODUÇÃO

### ESCOPO

Esta norma descreve princípios e diretrizes para a preparação e emissão de certificados fitossanitários e certificados fitossanitários para reexportação.

### REFERÊNCIAS

*Export certification system*, 1997. NIMF N° 7, FAO, Roma.

*Glossary of phytosanitary terms*, 1999. NIMF N° 5, FAO, Roma.

*New Revised Text of the International Plant Protection Convention*, 1997. FAO, Roma.

*Requirements for the establishment of pest free places of production and pest free production sites*, 1999. NIMF N° 10, FAO, Roma.

### DEFINIÇÕES

Definições de termos fitossanitários usados na presente norma podem ser encontradas na NIMF N° 5 (*Glossário de termos fitossanitários*).

### RESUMO

Esta norma descreve princípios e diretrizes para auxiliar Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPFs) no preparo e emissão de certificados fitossanitários e certificados fitossanitários para reexportação. Modelos de certificados são fornecidos no Anexo da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) adotado em 1997, e são apêndices desta norma para referência. São fornecidas explicações sobre os diversos componentes dos modelos de certificados, indicando a informação necessária para seu preenchimento adequado.

## REQUISITOS PARA CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS

### 1. Considerações Gerais

O Artigo V.2a da CIPV (1997) estabelece que: "A inspeção e outras atividades relacionadas que conduzam à emissão de certificados fitossanitários devem ser realizadas somente pela ou sob a autoridade da organização nacional de proteção fitossanitária oficial. A emissão de certificados fitossanitários deve ser feita por funcionários públicos que são tecnicamente qualificados e devidamente autorizados pela organização nacional de proteção fitossanitária oficial para atuar em seu nome e sob o seu controle e com conhecimento e informações disponíveis para aqueles funcionários, de forma que as autoridades das partes contratantes importadoras possam aceitar os certificados fitossanitários com a confiança que os documentos merecem." (Ver também NIMF Nº 7: Sistema de certificação para exportações).

O Artigo V.3 estabelece: "Cada parte contratante se compromete a não requerer que envios de plantas ou produtos vegetais ou outros artigos regulamentados, importados para seus territórios, estejam acompanhados por certificados fitossanitários inconsistentes com os modelos estabelecidos no Anexo desta Convenção. Quaisquer requisitos de declarações adicionais deverão estar limitados àqueles tecnicamente justificados."

Conforme esclarecido quando da adoção da CIPV (1997), entende-se que 'funcionários públicos que são tecnicamente qualificados e devidamente autorizados pela organização nacional de proteção fitossanitária' inclui funcionários da organização nacional de proteção fitossanitária. 'Público', nesse contexto, significa 'empregado por um nível de governo, não por uma empresa privada. 'Inclui funcionários da organização nacional de proteção fitossanitária' significa que o funcionário pode ser diretamente empregado pela ONPF, mas não tem de ser diretamente empregado pela ONPF.

#### 1.1 Finalidade dos certificados fitossanitários

Os certificados fitossanitários são emitidos para indicar que envios de plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados atendem aos requisitos fitossanitários de importação especificados e estão em conformidade com a declaração de certificação do modelo de certificado apropriado. Certificados fitossanitários somente deveriam ser emitidos com essa finalidade.

Os modelos de certificados fornecem um padrão de texto e formato que deveriam ser seguidos para a preparação de certificados fitossanitários oficiais. Isso é necessário para garantir a validade dos documentos, que eles são facilmente reconhecidos e que a informação essencial está registrada.

Os países importadores somente deveriam requerer certificados fitossanitários para artigos regulamentados. Estes incluem produtos básicos tais como plantas, bulbos e tubérculos, ou sementes para propagação, frutas e hortaliças, flores e ramos cortados, grãos, e meio de crescimento. Os certificados fitossanitários também podem ser usados para certos produtos vegetais que tenham sido processados, quando tais produtos, por sua natureza ou do seu processamento, têm um potencial para introduzir pragas regulamentadas (por exemplo, madeira, algodão). Um certificado fitossanitário também pode ser solicitado para outros artigos regulamentados quando medidas fitossanitárias são tecnicamente justificadas (por exemplo, contêineres vazios, veículos e organismos).

Os países importadores não deveriam requerer certificados fitossanitários para produtos vegetais que tenham sido processados de tal maneira que não tenham potencial para introduzir pragas regulamentadas, ou para outros artigos que não requeiram medidas fitossanitárias.

As ONPFs deveriam concordar bilateralmente quando houver diferenças entre pontos de vista do país importador e do país exportador com relação à justificativa para requerer um certificado fitossanitário. Mudanças quanto aos requisitos para um certificado fitossanitário deveriam respeitar os princípios da transparência e não discriminação.

#### 1.2 Modo de emissão

O certificado fitossanitário é um documento original ou, sob circunstâncias específicas, é uma cópia certificada emitida pela ONPF, que acompanha o envio e é apresentado às autoridades competentes quando da chegada no país importador.

Alternativamente, a certificação eletrônica pode ser usada desde que:

- o modo de emissão e segurança seja aceitável pelos países importadores
- a informação fornecida seja coerente com o(s) modelo(s) apropriado(s)
- a finalidade de certificação sob a CIPV seja atendida
- a identidade da autoridade emissora possa ser estabelecida adequadamente.

#### 1.3 Anexos

Os anexos oficiais ao certificado fitossanitário deveriam estar limitados àqueles casos quando a informação solicitada

para o preenchimento do certificado exceda o espaço disponível no certificado (ver também ponto 2). Quaisquer anexos contendo informações fitossanitárias deveriam vir com o número de certificado fitossanitário, e deveriam estar datados, assinados e carimbados da mesma forma que o certificado fitossanitário. O certificado fitossanitário deveria indicar, na seção apropriada, que a informação pertencente àquela seção está contida no anexo. O anexo não deveria conter qualquer informação que não seria colocada no próprio certificado fitossanitário, caso houvesse espaço suficiente.

#### 1.4 Certificados inaceitáveis

Os países importadores não deveriam aceitar certificados que eles considerem ser inválidos ou fraudulentos. As autoridades emissoras deveriam ser notificadas o quanto antes possível sobre documentos inaceitáveis ou suspeitos (ver NIMF Nº 13: *Diretrizes para notificação de não conformidades e ações de emergência*). A ONPF do país exportador deveria adotar ação corretiva quando necessário e manter sistemas para vigilância e segurança, para garantir que um alto nível de confiança esteja associado aos certificados fitossanitários emitidos por aquela autoridade.

##### 1.4.1 Certificados fitossanitários inválidos

As razões para rejeitar um certificado fitossanitário e/ou para requerer informações adicionais incluem:

- ilegível
- incompleto
- período de validade expirado ou não conforme
- inclusão de alterações não autorizadas ou rasuras
- inclusão de informações conflitantes ou inconsistentes
- uso de texto que seja inconsistente com os modelos de certificados aqui contidos
- certificação de produtos proibidos
- cópias não certificadas.

##### 1.4.2 Certificados fraudulentos

Certificados fraudulentos incluem aqueles:

- não autorizados pela ONPF
- emitidos em formulários não autorizados pela ONPF emissora
- emitidos por pessoas ou organizações ou outras entidades que não estão autorizadas pela ONPF
- contendo informações falsas ou que induzam a erro.

#### 1.5 Requisitos feitos por países importadores com relação à preparação e emissão de certificados fitossanitários

Os países importadores frequentemente especificam requisitos que deveriam ser observados quanto à preparação e emissão de certificados fitossanitários. Eles geralmente incluem:

- idioma (os países podem requerer que certificados sejam preenchidos em um idioma específico ou em um de uma lista de idiomas – os países são incentivados a incluir um dos idiomas oficiais da FAO)
- prazo de validade (os países importadores podem especificar o período de tempo permitido para emissão após inspeção e/ou tratamento, despacho do envio pelo país de origem após a emissão, e a validade do certificado)
- preenchimento (países podem requerer que o certificado seja preenchido à máquina ou em letra de forma manuscrita legível)
- unidades (países podem requerer que a descrição do envio e quantidades declaradas deveriam ser feitas em unidades específicas).

## 2. Diretrizes e Princípios Específicos para Preparação e Emissão de Certificados Fitossanitários

Os certificados fitossanitários e certificados fitossanitários para reexportação deveriam incluir somente informações relacionadas a questões fitossanitárias. Eles não deveriam incluir declarações de que os requisitos foram atendidos e nem deveriam incluir referências a questões de saúde humana ou animal, resíduos de pesticidas ou radioatividade, ou informações comerciais tais como cartas de crédito.

Para facilitar cruzamento de dados entre certificados fitossanitários e documentos não relacionados à certificação fitossanitária (por exemplo, cartas de crédito, comprovantes de carga, certificados CITES), uma nota pode ser anexada ao certificado fitossanitário que associe o certificado fitossanitário com o código, símbolo ou número(s) de identificação do(s) documento(s) relevante(s) que requerem cruzamento de dados. Tal nota somente deveria ser anexada quando necessária e não deveria ser considerada uma parte oficial do certificado fitossanitário.

Todos os componentes dos certificados fitossanitários e certificados fitossanitários para reexportação deveriam normalmente ser preenchidos. Quando nenhuma informação é colocada, o termo “Nenhum” deveria ser adicionado ou a linha deveria ser invalidada (para impedir falsificação).

## 2.1 Requisitos para preencher o certificado fitossanitário

(Cabeçalhos em negrito referem-se aos componentes do modelo de certificado)

Os componentes específicos do certificado fitossanitário são explicados conforme a seguir:

Nº \_\_\_\_\_

Esse é o número de identificação do certificado. Deveria ser um número serial único associado a um sistema de identificação que permita “rastreamento”, facilite auditorias e sirva para manter registro.

**Organização de Proteção Fitossanitária de** \_\_\_\_\_

Este componente requer o nome da organização oficial e o nome do país que está emitindo o certificado. O nome da ONPF pode ser adicionado aqui caso não seja parte do formulário impresso.

**PARA: Organização(ões) de Proteção Fitossanitária de** \_\_\_\_\_

O nome do país importador deveria ser inserido aqui. Nos casos em que a carga transita por um país que tenha requisitos de trânsito específicos, incluindo a necessidade de certificados fitossanitários, os nomes do país importador e do país de trânsito podem ser inseridos. Cuidado deveria ser tomado para garantir que as regulamentações de importação e/ou trânsito de cada país sejam satisfeitas e indicadas apropriadamente. Em casos onde a carga é importada e re-exportada para outro país, os nomes de ambos os países importadores podem ser inseridos, desde que as regulamentações de importação de ambos os países tenham sido satisfeitas.

### Seção I. Descrição do envio

**Nome e endereço do exportador:** \_\_\_\_\_

Esta informação identifica a fonte do envio para facilitar o “rastreamento” e a auditoria pela ONPF exportadora. O nome e o endereço deveriam ser localizados no país exportador. O nome e o endereço de um agente ou despachante local do exportador deveriam ser usados quando uma empresa internacional com um endereço estrangeiro for o exportador.

**Nome e endereço declarado do destinatário:** \_\_\_\_\_

O nome e o endereço deveriam ser inseridos aqui e deveriam ser suficientemente detalhados para permitir que a ONPF importadora confirme a identidade do destinatário. O país importador pode requerer que o endereço seja um local no país importador.

**Número e descrição das embalagens:** \_\_\_\_\_

Detalhes suficientes deveriam ser incluídos nesta seção para permitir que a ONPF do país importador identifique o envio e as partes que o compõem, e verificar seu tamanho, caso necessário. Números de contêineres e/ou de vagões é uma adição válida para a descrição das embalagens e podem ser incluídos aqui, caso conhecidos.

**Marcas distintivas:** \_\_\_\_\_

Marcas distintivas podem ser indicadas nesse ponto no certificado fitossanitário ou, então, em um anexo ao certificado assinado e carimbado. Marcas distintivas de sacos, caixas de papelão ou outras embalagens somente deveriam ser incluídas quando elas auxiliam na identificação do envio. Quando nenhuma informação é colocada, o termo “Nenhum” deveria ser adicionado ou a linha deveria ser invalidada (para impedir falsificação)

**Lugar de origem:** \_\_\_\_\_

Isto se refere ao(s) lugar(es) onde um envio adquire seu status fitossanitário, isto é, onde foi possivelmente exposto a possível infestação ou contaminação por pragas. Normalmente, esse será o lugar onde o produto básico foi cultivado. Se um produto básico é armazenado ou movido, seu status fitossanitário pode mudar ao longo de um período de tempo como um resultado de sua nova localização. Em tais casos, a nova localização pode ser considerada como o lugar de origem. Em circunstâncias específicas, um produto básico pode adquirir seu status fitossanitário de mais de um lugar. Nesse casos em que pragas de um ou mais lugares podem estar envolvidas, as ONPFs deveriam decidir que lugar ou lugares de origem descrevem mais precisamente a situação que deu ao produto básico o seu status fitossanitário. Em tais casos, cada lugar deveria ser declarado. Nota-se que em casos excepcionais, tais como lotes de sementes misturadas que têm mais de um país de origem, é necessário indicar todas as origens possíveis.

Os países podem requerer que “área livre de praga”, “lugar de produção livre de praga” ou “local de produção livre de praga” sejam identificados em detalhes suficientes nesta seção. Em qualquer caso, pelo menos o país de origem deveria ser indicado.

**Meios de transporte declarados:** \_\_\_\_\_

Termos tais como “mar, ar, estrada, ferrovia, correio e passageiro” deveriam ser usados. O nome do navio e o número da viagem, ou o número do voo da aeronave, deveriam ser incluídos se conhecidos.

**Ponto de ingresso declarado:** \_\_\_\_\_

Este deveria ser o primeiro ponto de chegada no país de destino final, ou, se não conhecido, o nome do país. O ponto de ingresso do primeiro país de importação deveria ser informado quando mais de um país está indicado na seção “PARA:”. O ponto de ingresso para o país de destino final deveria ser informado em casos onde o envio somente transita através de outro país. Se o país de trânsito também é indicado na seção “PARA:”, os pontos de ingresso no país de trânsito bem como no país de destino final podem ser indicados (por exemplo, ponto A via ponto B).

**Nome do produto e quantidade declarada:** \_\_\_\_\_

A informação fornecida aqui deveria ser suficientemente descritiva do produto básico (a qual deveria incluir a classe do produto básico, isto é, fruta, plantas para plantio, etc.) e a quantidade expressa tão precisamente quanto possível para permitir que as autoridades no país importador verifiquem adequadamente o conteúdo do envio. Códigos internacionais podem ser usados para facilitar a identificação (por exemplo, códigos alfandegários) e unidades e termos internacionalmente reconhecidos deveriam ser usados quando apropriado. Diferentes requisitos fitossanitários podem ser aplicados aos diferentes usos finais (por exemplo, consumo quando comparado à propagação) ou estado de um produto (por exemplo, fresco comparado a seco); o uso final proposto ou estado do produto deveria ser especificado. Os campos de preenchimento não deveriam se referir a nomes comerciais, tamanhos ou outros termos comerciais.

**Nome botânico das plantas:** \_\_\_\_\_

As informações inseridas aqui deveriam identificar plantas e produtos vegetais usando nomes científicos aceitos, pelo menos ao nível de gênero, mas preferencialmente ao nível de espécie.

Pode não ser viável fornecer uma descrição botânica para certos artigos regulamentados e produtos de composição complexa tais como rações. Nesses casos, as ONPFs deveriam concordar bilateralmente sobre um descritor de nome comum apropriado, ou os termos “Não aplicável” ou “N/A” podem ser empregados.

**Declaração de certificação**

*Este é para certificar que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos aqui foram inspecionados e/ou analisados conforme procedimentos oficiais apropriados e são considerados estar livres de pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e em conformidade com os requisitos fitossanitários atuais da parte contratante importadora, incluindo aqueles para pragas não quarentenárias regulamentadas.*

*Eles são considerados estar praticamente livres de outras pragas. (Cláusula opcional)*

Em casos onde existam requisitos de importação específicos e/ou pragas quarentenárias são especificadas, o certificado é usado para certificar a conformidade com as regulamentações ou requisitos do país importador.

Em casos onde os requisitos de importação não são específicos e/ou pragas quarentenárias não são especificadas, o país exportador pode certificar para quaisquer pragas consideradas por ele como sendo de interesse regulatório.

Os países exportadores podem incluir a cláusula opcional nos seus certificados fitossanitários ou não.

“... procedimentos oficiais apropriados ...” refere-se a procedimentos realizados pela ONPF ou pessoal autorizado pela ONPF para fins de certificação fitossanitária. Tais procedimentos deveriam estar em conformidade com as NIMFs quando apropriado. Quando as NIMFs não são relevantes ou não existem, os procedimentos podem ser especificados pela ONPF do país importador.

“... considerados estar livres de pragas quarentenárias ...” refere-se à ausência de pragas em números ou quantidades que podem ser detectados pela aplicação de procedimentos fitossanitários. Não deveria ser interpretado como ausência absoluta em todos os casos, mas ao contrário, não se acredita que as pragas quarentenárias estejam presentes baseado nos procedimentos usados para sua detecção ou eliminação. Deveria ser reconhecido que os procedimentos fitossanitários têm incerteza e variabilidade inerentes e envolvem alguma probabilidade de que pragas não serão detectadas ou eliminadas. Essa incerteza e probabilidade deveriam ser levadas em consideração na especificação dos procedimentos apropriados.

“... requisitos fitossanitários ...” são condições prescritas oficialmente para serem cumpridas a fim de prevenir a introdução e/ou disseminação de pragas. Os requisitos fitossanitários deveriam ser especificados previamente pela ONPF do país importador em legislação, regulamentações ou de outra forma (por exemplo, permissão de importação e acordos e ajustes bilaterais).

“... parte contratante importadora” refere-se a governos que tenham aderido à CIPV, incluindo Membros da Comissão Interina para Medidas Fitossanitárias, até as emendas de 1997 entrarem em vigor.

## **Seção II. Declaração Adicional**

Declarações adicionais deveriam ser somente aquelas que contêm informações solicitadas pelo país importador e não indicadas de outra forma no certificado. Declarações adicionais deveriam estar restritas ao mínimo e serem concisas. O texto de declarações adicionais pode ser especificado em, por exemplo, regulamentações fitossanitárias, permissões de importação ou acordos bilaterais. O(s) tratamento(s) deveria(m) estar indicado(s) na Seção III.

## **Seção III. Tratamento de Desinfestação e/ou de Desinfecção**

Os tratamentos indicados deveriam ser somente aqueles que são aceitáveis pelo país importador e são realizados no país exportador ou em trânsito para atender os requisitos fitossanitários do país importador. Estes podem incluir tratamentos de desvitalização e de sementes.

### **Selo da organização**

Esse é o selo, carimbo ou marca oficial que identifica a ONPF emissora. Ele pode ser impresso no certificado ou adicionado pela autoridade emissora após o preenchimento do formulário. Cuidado deveria ser adotado para garantir que a marca não oculte informação essencial.

### **Nome do funcionário autorizado, data e assinatura**

O nome do funcionário emissor é digitado ou manuscrito em letra de forma legível (quando aplicável). A data é também para ser digitada ou manuscrita em letra de forma legível (quando aplicável). Somente abreviaturas podem ser usadas para identificar meses, para que mês, dia e ano não sejam confundidos.

Embora partes do certificado podem ser preenchidas previamente, a data deveria corresponder à data da assinatura. Os certificados não deveriam ser pós ou pré datados, ou emitidos após o despacho do envio a não ser que concordado bilateralmente. A ONPF do país exportador deveria ser capaz de verificar a autenticidade das assinaturas dos funcionários autorizados quando solicitada.

### **Declaração de responsabilidade financeira**

A inclusão de uma declaração de responsabilidade financeira em um certificado fitossanitário é opcional.

## **3. Diretrizes e Princípios Específicos para Preparação e Emissão de Certificados Fitossanitários para 5**

Os componentes do certificado fitossanitário para Reexportação são os mesmos do certificado fitossanitário (ver seção 2.1) exceto para a seção que abrange a certificação. Nesta seção, a ONPF indica, ao marcar os quadros correspondentes, se o certificado está acompanhado pelo certificado fitossanitário original ou sua cópia certificada, se o envio foi re-embalado ou não, se as embalagens são originais ou novas, e se uma inspeção adicional foi realizada. A NIMF N° 7 (*Sistemas de Certificação para Exportações*) fornece orientação sobre a necessidade para inspeção adicional.

Se o envio é dividido e os envios resultantes são exportados separadamente, então certificados fitossanitários para Reexportação e cópias certificadas do certificado fitossanitário original serão solicitados para acompanhar tais envios.

### **3.1 Condições para emitir um certificado fitossanitário para Reexportação**

Quando um envio é importado para um país e então exportado para outro, a ONPF deveria emitir um certificado fitossanitário para Reexportação (ver modelo). A ONPF deveria somente emitir um certificado para a exportação de um envio importado se a ONPF está confiante de que as regulamentações do país importador estão atendidas. A certificação para Reexportação pode ainda ser feita se o envio tenha sido armazenado, dividido, combinado com outros envios ou re-embalado, desde que não tenha sido exposto à infestação ou contaminação por pragas. O certificado fitossanitário original ou sua cópia certificada também deveriam acompanhar o envio.

### **3.2 Condições para emitir um certificado fitossanitário para um envio importado**

Se o envio foi exposto à infestação ou contaminação por pragas ou perdeu sua integridade ou identidade, ou tenha sido processado para alterar sua natureza, a ONPF deveria emitir um certificado fitossanitário e não o certificado fitossanitário para Reexportação. O país de origem deveria ainda estar indicado no certificado fitossanitário. A ONPF deve estar confiante de que as regulamentações do país importador estejam atendidas.

Se o envio foi cultivado por um tempo específico (dependendo do produto básico em questão, mas normalmente uma ou mais estações de crescimento), o envio pode ser considerado como tendo mudado seu país de origem.

### **3.3 Trânsito**

Se um envio não é importado, mas está em trânsito em um país sem ter sido exposto à infestação ou contaminação por pragas, a ONPF não precisa emitir um certificado fitossanitário ou um certificado fitossanitário para Reexportação. Se, todavia, o envio for exposto à infestação ou contaminação por pragas, a ONPF deveria emitir um certificado fitossanitário. Se o envio for dividido, combinado com outros envios ou re-embalado, a ONPF deveria emitir um certificado fitossanitário para Reexportação.

## Modelo de Certificado Fitossanitário

N° \_\_\_\_\_

Organização de Proteção Fitossanitária de \_\_\_\_\_  
 Para: Organização(ões) de Proteção Fitossanitária de \_\_\_\_\_

**I. Descrição do Envio**

Nome e endereço do exportador: \_\_\_\_\_  
 Nome e endereço declarados do destinatário: \_\_\_\_\_  
 Número e descrição das embalagens: \_\_\_\_\_  
 Marcas distintivas: \_\_\_\_\_  
 Lugar de origem: \_\_\_\_\_  
 Meios de transporte declarados: \_\_\_\_\_  
 Ponto de ingresso declarado: \_\_\_\_\_  
 Nome do produto e quantidade declarada: \_\_\_\_\_  
 Nome botânico das plantas: \_\_\_\_\_

*Este é para certificar que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos aqui foram inspecionados e/ou analisados conforme procedimentos oficiais apropriados e são considerados estar livres de pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e em conformidade com os requisitos fitossanitários atuais da parte contratante importadora, incluindo aqueles para pragas não quarentenárias regulamentadas.*

*Eles são considerados estar praticamente livres de outras pragas.\**

**II. Declaração Adicional****III. Tratamento de Desinfestação e/ou Desinfecção**

Data \_\_\_\_\_ Tratamento \_\_\_\_\_ Substância química (ingrediente ativo) \_\_\_\_\_  
 Duração e Temperatura \_\_\_\_\_  
 Concentração \_\_\_\_\_  
 Informação adicional \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Lugar de emissão \_\_\_\_\_

(Selo da Organização) Nome do funcionário autorizado \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_  
 (Assinatura) \_\_\_\_\_

Nenhuma responsabilidade financeira com respeito a este certificado deve ser imposta à (nome da Organização de Proteção Fitossanitária) ou a quaisquer de seus funcionários ou representantes.\*

\* Cláusula opcional

**Modelo de Certificado Fitossanitário para Reexportação**

Organização de Proteção Fitossanitária de \_\_\_\_\_ (parte contratante de Reexportação) N° \_\_\_\_\_  
 Para: Organização(ões) de Proteção Fitossanitária de \_\_\_\_\_ (parte(s) contratante(s) de importação)

**I. Descrição do Envio**

Nome e endereço do exportador: \_\_\_\_\_  
 Nome e endereço declarados do destinatário: \_\_\_\_\_  
 Número e descrição das embalagens: \_\_\_\_\_  
 Marcas distintivas: \_\_\_\_\_  
 Lugar de origem: \_\_\_\_\_  
 Meios de transporte declarados: \_\_\_\_\_  
 Ponto de ingresso declarado: \_\_\_\_\_  
 Nome do produto e quantidade declarada: \_\_\_\_\_  
 Nome botânico das plantas: \_\_\_\_\_

Este é para certificar que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima \_\_\_\_\_ foram importados pela (parte contratante exportadora) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (parte contratante de origem) cobertos pelo Certificado Fitossanitário N° \_\_\_\_\_, \*original  cópia verdadeira certificada  a qual está anexada a este certificado; que eles foram embalados  re-embalados  em embalagem original  \*nova , que com base no certificado fitossanitário  e inspeção adicional , eles são considerados em conformidade com os atuais requisitos fitossanitários da parte contratante importadora, e que durante o armazenamento em \_\_\_\_\_ (parte contratante de Reexportação), o envio não foi submetido ao risco de infestação ou infecção.

\* Inserir marca nas  caixas apropriadas

**II. Declaração Adicional****III. Tratamento de Desinfestação e/ou Desinfecção**

Data \_\_\_\_\_ Tratamento \_\_\_\_\_ Substância química (ingrediente ativo) \_\_\_\_\_  
 Duração e temperatura \_\_\_\_\_  
 Concentração \_\_\_\_\_  
 Informação adicional \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Lugar de emissão \_\_\_\_\_

(Selo da organização) Nome do funcionário autorizado \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_  
 (Assinatura) \_\_\_\_\_

Nenhuma responsabilidade financeira com respeito a este certificado deve ser imposta à \_\_\_\_\_ (nome da Organização de Proteção Fitossanitária) ou a quaisquer de seus funcionários ou representantes.\*\*

\*\* Cláusula opcional